



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**  
**(Alexandre do Sindicato)**

<b>REQUERIMENTO</b>		
ETIQUETA	<b>ADIADO</b> ____ / ____ / 2026	<b>DESPACHO</b> Aprovado em ____ / ____ / 2026  Presidente                      1º Secretário
<b>REQUER DESTA CASA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA INDICAÇÃO DO SR. JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS AO CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.</b>		
<p><b>Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,</b></p> <p>O presente requerimento fundamenta-se em razões de ordem constitucional, jurídica e institucional, que colocam em dúvida a adequação da indicação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias para o exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, função que exige notável saber jurídico, reputação ilibada e, sobretudo, compromisso inequívoco com a Constituição e com as garantias fundamentais.</p> <p>Que há fragilização do direito à vida e interpretação extensiva incompatível com a Constituição, uma vez que, no exercício do cargo de Advogado-Geral da União, especialmente no âmbito da ADPF 1141, o indicado manifestou-se favoravelmente a entendimento que relativiza a proteção à vida em estágio avançado da gestação, ao sustentar que a interrupção da gravidez até o final do período gestacional estaria abarcada por um suposto direito ao aborto.</p> <p>Tal posicionamento contraria frontalmente princípios estruturantes da Constituição Federal, em especial:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• o direito à vida (art. 5º, caput);</li><li>• o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);</li><li>• a proteção integral à criança (art. 227).</li></ul> <p>A interpretação defendida pelo indicado amplia, de forma indevida, hipóteses não previstas em lei, invadindo a competência do Poder Legislativo e afrontando o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal);</p> <p>Que houve atuação institucional no contexto dos atos de 08 de janeiro de 2023, sendo que outro ponto de extrema gravidade diz respeito à atuação do indicado nesses eventos;</p> <p>Na condição de Advogado-Geral da União, o Sr. Jorge Messias posicionou-se de forma célere e contundente pela adoção de medidas excepcionais, sendo um dos primeiros agentes públicos a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• manifestar-se favoravelmente às prisões em massa decorrentes dos atos;</li><li>• respaldar juridicamente a adoção de medidas amplas de responsabilização coletiva;</li><li>• sustentar a legalidade de sanções severas aplicadas a manifestantes, inclusive multas de elevado valor impostas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.</li></ul>		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA**  
**(Alexandre do Sindicato)**

Ainda que os atos praticados devam ser apurados e responsabilizados nos termos da lei, é imprescindível destacar que a Constituição Federal assegura:

- o devido processo legal (art. 5º, LIV);
- o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV);
- o princípio da individualização da pena (art. 5º, XLVI);
- o princípio da proporcionalidade.

A validação irrestrita de medidas amplas, sem a devida individualização das condutas, levanta sérias preocupações quanto ao respeito a essas garantias fundamentais, especialmente quando se trata da futura atuação em um cargo que exige equilíbrio, prudência e absoluta imparcialidade;

Que houve avalização de sanções desproporcionais e insegurança jurídica, registrando-se que o indicado respaldou juridicamente a aplicação de multas de valores extremamente elevados a manifestantes, medidas estas amplamente debatidas na sociedade jurídica quanto à sua proporcionalidade;

A ausência de critérios claros e a adoção de penalidades generalizadas podem configurar violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de comprometer a segurança jurídica — elemento essencial ao Estado Democrático de Direito;

Que há necessidade de imparcialidade e de perfil compatível com a Suprema Corte, uma vez que o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal exige postura técnica, independente e moderada, distante de posicionamentos que possam indicar alinhamento prévio com teses ou agendas que fragilizem direitos fundamentais;

As manifestações e atuações do indicado em temas sensíveis e de grande repercussão social demonstram posicionamentos que geram legítima preocupação quanto à sua capacidade de exercer a função com a isenção e o equilíbrio necessários;

Que há manifestação da soberania popular, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, segundo o qual todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos;

A presente moção reflete a preocupação legítima da população de Concórdia/SC quanto à preservação dos valores constitucionais, especialmente a proteção à vida, à liberdade e às garantias individuais;

Que, diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta repúdio à indicação do Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, por entender que sua atuação e posicionamentos recentes não demonstram a necessária aderência aos princípios constitucionais, à segurança jurídica e às garantias fundamentais exigidas para o exercício da mais alta função do Poder Judiciário brasileiro;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA  
(Alexandre do Sindicato)

**MOCIONA-SE**

Pelas razões expostas, encaminhamos a presente manifestação de repúdio ao Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias.

Que, após aprovação pelos nobres pares, o presente requerimento seja encaminhado às seguintes autoridades:

**Exmo. Sr. Davi Alcolumbre**

Presidente do Senado Federal  
Senado Federal – Anexo 2, Ala Affonso Arinos, Gabinete 10  
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

**Exmo. Sr. Hugo Motta**

Presidente da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E  
Praça dos Três Poderes  
CEP: 70160-900 – Brasília/DF

**Exmo. Sr. Efraim de Araújo Moraes Filho**

Senado Federal – Anexo 2  
Ala Teotônio Vilela – Gabinete 01  
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

**Exmo. Sr. Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto**

Senado Federal – Anexo 1  
20º Pavimento  
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

**Exma. Sra. Daniella Velloso Borges Ribeiro**

Senado Federal – Anexo 2  
Ala Teotônio Vilela – Gabinete 13  
CEP: 70165-900 – Brasília/DF

Considerando os fatos ora expostos, requero que, ouvido o Plenário, esta Casa aprove a matéria proposta, encaminhando este requerimento ao competente setor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 24 de abril de 2026.

  
Alexandre Pereira da Silva  
(Alexandre do Sindicato-Partido Liberal-PL)  
Vereador/Autor